

Nº	
Fl.	rubrica

Folha de despacho de Processo

De: Vice-Presidência

Data: 20/12/2019.

Para: Comissão técnica especial de credenciamento

Ref. CR 001/2019

Credenciamento de sociedades de advogados

Diante do exposto pela Comissão especial de credenciamento, acompanha-se a decisão de prover os recursos de MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS e STIFELMAN ADVOGADOS; negar provimento parcial ao recurso de DAVID SCHMIDT & LETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS; e negar provimento aos recursos de CARBONE ADVOCACIA, BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, GÓES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANO MAZZARDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, tomando-se como razão de decidir os fundamentos do parecer exarado pela comissão técnica especial de credenciamento, nos termos do que dispõe o art. 50, § 1º da Lei 9784/99.

Determina-se que seja dada publicidade da decisão.

Devolvemos o processo para que surtam os efeitos legais.

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente.